



PROCESSO N.º 2058/10

PROTOCOLO N.º 10.230.648-1

PARECER CEE/CEB N.º 337/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL BOM PASTOR - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUATIGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4250/10 - GS/SEED, de 13 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho o expediente protocolado em 28 de outubro de 2009, no NRE de Jacarezinho, da Escola Municipal Bom Pastor - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Quatiguá, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 149).

A Resolução Secretarial n.º 2688/07, de 04 de junho de 2007, com base no Parecer n.º 260/07- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2.º semestre de 2006 (fls. 11).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2058/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 28).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal "Bom Pastor" – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Quatiguá		
MUNICÍPIO: Quatiguá		NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/ 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS 1ª Etapa 2ª Etapa	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	1ª Etapa – 600	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	2ª Etapa – 600	
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 45 a 64, 93 a 95 e 102.

5 - Às folhas 66 e 68 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 70, 71 e 103 do processo.



PROCESSO N.º 2058/10

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Marilsa de Fátima Costa da Silva	Professora	- Normal Colegial
Inez Menegon Parmezan	Professora	- Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 19 a 25, 98 e 99.

Cabe informar que, às 24 e 25, consta Laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio e licença sanitária.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 215/09, do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls.113 a 122).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2523/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Bom Pastor - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Quatiguá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do 2.º semestre de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2058/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB